



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2174/2011

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desportos - CMD e o Fundo de Incentivo ao Esporte –FIE”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO - 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião - CMD**, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

ARTIGO - 2º Compete ao **Conselho Municipal de Desportos - CMD**:

I - articular-se com o **Conselho Estadual de Desportos** e com os demais órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte ou atividades afins;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - oferecer diretrizes, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria e a ampliação da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – estimular a formação continuada, nas áreas do conhecimento, aplicadas ao esporte e lazer, de atletas, dirigentes, árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e áreas afins;

V - incrementar o interesse da população pela prática habitual de esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2174/2011

VI - apoiar atletas de alto rendimento;

VII - orientar a construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VIII - zelar pela memória do esporte;

IX - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

X - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais, de saúde e de qualidade de vida obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo o aprimoramento;

XI - articular-se com as entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, auxiliando-as na prestação de contas e no esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização daqueles recursos;

XII - acompanhar e orientar, no âmbito da sua competência, a política municipal de esportes e lazer;

XIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

XIV - assistir às manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

XV - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

XVI - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XVII - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer destinados à integração do indivíduo portador de deficiência, idoso, criança e adolescente em situação de risco;

XVIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIX - instituir a outorga de títulos honoríficos no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2174/2011

XX - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XXI - incentivar e apoiar a promoção e realização de congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto e do lazer em todas as suas manifestações;

XXII - opinar sobre Convênios e Termos de Parceria, celebrados entre o Município e entidades privadas ou públicas, assim como sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades e associações esportivas sediadas em São Sebastião, que envolvam aplicação de recursos públicos do Município destinados ao esporte;

XXIII - apresentar a proposta de Regimento Interno, que será instituído por Decreto do Poder Executivo;

XXIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

ARTIGO - 3º *O Conselho Municipal de Desportos – CMD será integrado por 14 (catorze) membros, composto de por 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade esportiva sebastianense, com a seguinte composição:*

a) 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I - Secretário Municipal de Esportes;

II - Diretor do Departamento de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano - SETRADH;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2174/2011

VII - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde.

b) - 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas no Município de São Sebastião que desenvolvam atividades ligadas ao esporte.

§ 1º - Cada representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - Os membros representantes das entidades serão indicados pelos respectivos dirigentes ou escolhidos em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º - Os representantes, após indicação dos órgãos e entidades, serão nomeados por meio de Decreto.

§ 4º- Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, substituir o(s) seu(s) representante(s).

§ 5º - Qualquer membro do Conselho perderá o mandato quando, por qualquer razão, deixar o cargo público ou de pertencer ou de representar a entidade que o indicou.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois anos).

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

ARTIGO 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio conforme estabelecido no Regimento Interno, pela maioria absoluta do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE - FIE

*ARTIGO 6º - Fica criado o **Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE** que será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e pelo seu Regulamento.*

*ARTIGO 7º - Constituirão recursos do **Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE**:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2174/2011

- I - dotação consignada no orçamento anual do Município;*
- II - doações, legados, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;*
- III - empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;*
- IV - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;*
- V - recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos efetuados pelo próprio Fundo;*
- VI - recursos patrimoniais;*
- VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas;*
- VIII - recursos oriundos de recuperação fiscal da Fazenda Municipal, transferidos espontaneamente pela Administração Municipal.*

ARTIGO 8º - *Os recursos serão aplicados em consonância com os princípios da preservação da integridade patrimonial do Fundo e da maximização dos resultados e das sinergias sob os aspectos esportivo, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, as seguintes finalidades:*

- I - o treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;*
- II - a criação de prêmios, inclusive em espécie, para reconhecimento de boas práticas do esporte e lazer no Estado e no país;*
- III - a concessão de Bolsa-Atleta destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento e técnicos especialistas em todas as suas formas de expressão.*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2174/2011

ARTIGO 9º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

ARTIGO 10 - O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes, que oferecerá o suporte técnico para a realização das reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 11 - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 812, de 16/07/1991.

São Sebastião, 30 de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 79 /2011*